

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019.

VALOR GLOBAL:

R\$ 12.342.738,43, sendo que o valor deste aditamento é de R\$1.132.256,71, a preços iniciais. Com reflexo financeiro de 20,19%, sendo 24,95% acréscimos e 4,76% de supressão.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 1.750.809,32

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 5.730.347,65

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 4.861.581,46

Assinatura: 26/02/2019.

Protocolo 464357

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.

Objeto: fornecimento de vale-transporte intermunicipal.

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor total estimado: R\$310.500,00.
Vigência: 60 meses a partir de 08/03/2019.

Gestor do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Suplente do gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 301/16.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do ES - SETPES.

Objeto: fornecimento de vale-transporte municipal.

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor total estimado: R\$90.000,00.
Vigência: 60 meses a partir de 08/03/2019.

Gestor do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Suplente do gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 301/16.

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: SERVIMAR Serviços e Conservação LTDA - ME

Objeto: Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Copeiragem

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº01/2015.

Da vigência: fica prorrogado o prazo contratual por **02 (dois) meses**, iniciando-se em

01/03/2019 e findando em **30/04/2019**.

Do valor: O valor mensal do contrato permanece inalterado em R\$341.670,10 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos).

Processo nº: 1509/14.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo - CIEE.

Objeto: prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e monitoramento do estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos do ensino médio, técnico e superior, público e particular, reconhecidos pelo MEC.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Da fixação de novo prazo contratual: prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 28.03.2019.

Do valor: fica estipulado o valor de R\$7,03 por estagiário, a título de taxa de administração mensal, perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 1.688,38.

Processo nº: 67/18.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Objeto: Licenciamento de uso de banco de dados denominado "FGVDADOS ADVANCED".

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.

Do prazo: 02.03.2019 a 01.03.2020.

Do valor: R\$14.958,43.

Processo nº: 35/16.

Vitória, 27 de fevereiro de 2019

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 464284

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Dá nova redação a artigo 6º da Resolução CONSEMA Nº 001/2018, que institui novo prazo para os municípios darem início às ações administrativas nos moldes da Lei Complementar 140 de 2011 e demais providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 às 14 horas no auditório Maria Emília Moreira (Pólo de Educação Ambiental da SEAMA/IEAMA), localizado na sede da SEAMA/IEAMA, Município de Cariacica, neste Estado, aprovou por maioria o texto da nova redação dada ao artigo 6º da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 de 28 de junho de 2018, publicada em 29 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Considerando, que a alteração se deu de igual modo pela Resolução CONSEMA 001/2018;

Considerando que o CONSEMA tem atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 152, de 16 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 413/2007 e nº 513/2009, para estabelecer diretrizes e acompanhar a política de conservação e melhoria do meio ambiente.

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º Resolução CONSEMA 001 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 6º. O Município considerado capacitado nos termos da Resolução 002/2016 e da Lei Complementar 140 de 2011, deverá assumir de forma integral todas ações administrativas de sua competência até 31 de dezembro de 2019. (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CONSEMA
Protocolo 464338

MOÇÃO Nº 001, de 25 de fevereiro de 2019.

Recomenda aos Municípios do Estado do Espírito Santo a alocarem dotação orçamentária mínima anual, e garantida na forma de lei municipal, a fim de que se assegure ao órgão municipal responsável por dar atendimento ao definido na legislação federal, Lei Completar 140/2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 152/1999, e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2019, no Auditório Maria Emília Moreira (Polo de Educação Ambiental da SEAMA e IEAMA), localizado a BR 262 Km 0, Jardim América Cariacica - ES e,

Considerando que os Municípios para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deverá instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio da criação de órgão ambiental capacitado e Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade,

Considerando que a dotação orçamentária mínima anual garantida na forma da lei será definida de forma independente pelo município respeitando as suas características específicas nas necessidades e tratativas relacionadas ao processo de licenciamento ambiental / das licenças ambientais das atividades que lhe são competentes,

Considerando que cada município deverá definir de forma responsável a dotação orçamentária mínima anual a ser garantida em lei Municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

Que todas as Prefeituras no âmbito do Estado do Espírito Santo destine dotação orçamentária mínima anual garantida na forma de lei municipal, a fim de assegurar ao órgão municipal responsável por dar atendimento ao definido na Lei Complementar nº 140/11 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Cariacica, 25 de fevereiro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Presidente CONSEMA
Protocolo 464349

COMUNICADO CONSEMA Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA no uso de suas atribuições legais, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 002/2016, que estabelece diretrizes para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades consideradas como de impacto ambiental local, sendo aquelas que afetam diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial, **COMUNICA**, a quem interessar, que os municípios de **Pinheiros, Marataízes, Mimoso do Sul, Laranja da Terra, Presidente Kennedy, Itaguaçu, Ecoporanga, Pedro Canário, Dores do Rio Preto**, apresentaram declaração de que estão aptos para exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local.

Cariacica (ES), 25 de fevereiro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CONSEMA
Protocolo 464352